

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 80/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Ref.: REFIN Agro Sul (Circulares SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, SUP/ADIG nº 74/2024-BNDES, de 14.08.2024).

Ass.: Alteração das condições de renegociação, com base na Resolução CMN nº 5.164, de 22.08.2024, que introduziu o MCR 3-7-14.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.164, de 22.08.2024, que introduziu o item 14 na Seção 7 do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural – MCR 3-7-14, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração das condições de renegociação no âmbito do REFIN Agro Sul, conforme disposto a seguir.

1. Ficam alterados, nos termos abaixo, os itens 1.1, 1.2.1, 2.1, 2.1.2, 2.1.2.1.1, 2.1.4 e 2.1.6.1, bem como o formato de arquivo de protocolo consignado no item 2.1.3, revogado o item 2.1.4.1, e incluídos os itens 1.1.4, 1.1.5, 1.2.3 e 2.1.1.4, todos na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, para admitir o enquadramento de parcelas que tenham vencimento de 01.05.2024 a 14.10.2024 e modificar o prazo de prorrogação para 15.10.2024, assim como aplicar, para fins de enquadramento das operações de crédito rural na renegociação, os mesmos critérios utilizados para a obtenção dos descontos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024, sendo que os pedidos de renegociação poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até o mês de setembro de 2024:

“1.1. Ficam os Agentes Financeiros Credenciados, a seu critério, autorizados a prorrogar, para 15 de outubro de 2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural de custeio e investimento, contratadas com recursos controlados do Sistema BNDES, no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal – PAGFs coordenados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, que tenham vencimento de 1º de maio de 2024 a 14 de outubro de 2024, de empreendimentos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, observado que:

(...)

**1.1.4.** As operações devem se enquadrar nos critérios para obtenção dos descontos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024, para fins de enquadramento nesta renegociação.

**1.1.5.** A Beneficiária Final deve ter formalizado o pedido de desconto nos termos do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024.”

(...)

**“1.2.1.** Decreto da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme estabelecido no item 1.1.”

(...)

**1.2.3.** A documentação comprobatória de enquadramento de que tratam os itens 1.1.4 e 1.1.5, nos termos do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024.”

(...)

**“2.1.** O Agente Financeiro Credenciado deverá protocolar os pedidos de renegociação, nos meses de **maio a setembro de 2024**, por meio do **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por intermédio do endereço eletrônico <https://web.bndes.gov.br/rag>, observado o seguinte:”

(...)

**“2.1.1.4.** A partir do dia 10 (quinze) e até o dia 20 (vinte) de setembro, no caso de pedidos protocolados no mês de setembro de 2024.”

(...)

**“2.1.2.** Observados os prazos mensais estabelecidos no item 2.1.1, o pedido de renegociação relativo a cada operação de crédito poderá ser protocolado em qualquer um dos meses de maio a setembro de 2024, ressalvada a hipótese prevista no item 2.1.2.1 e observado o disposto nos itens 2.1.6 e 2.1.6.1.”

(...)

**“2.1.2.1.1.** O protocolo do pedido de renegociação deverá ser realizado no BNDES no mesmo mês de vencimento da primeira parcela renegociada ou em mês subsequente, limitado a setembro de 2024.”

(...)

**“2.1.3. (...)**

REGISTRO 05 – Informações sobre o pedido de renegociação de operações de crédito rural equalizadas – <b>REFIN Agro Sul</b>				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	<b>05</b>
Posição 03	Sistema de Cobrança	Constante	2	<b>15 – Finame 89 – BNDES</b>
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Primeira Parcela Prorrogada (1)	Data AAAAMM	6	<b>202405 – Maio/2024 202406 – Junho/2024 202407 – Julho/2024 202408 – Agosto/2024 202409 – Setembro/2024</b>
Posição 22	Código de Enquadramento da Prorrogação	Numérico Constante	2	<b>31 – REFIN Agro Sul</b>

(1) Deverá ser indicada a primeira parcela prorrogada existente no contrato com vencimento no período de 01.05.2024 a 14.10.2024. Serão prorrogadas, para 15.10.2024, todas as parcelas de principal e juros existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada indicada pelo Agente Financeiro Credenciado, observado o disposto no item 2.1.6.1.”

(...)

**“2.1.4.** No protocolo do pedido de renegociação no BNDES, o Agente Financeiro Credenciado deverá indicar **a primeira parcela prorrogada** do contrato, sendo que serão prorrogadas, para 15.10.2024, todas as parcelas existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada e até setembro de 2024, observado o disposto no item 2.1.6.1.”

(...)

**“2.1.6.1.** Admite-se, no caso de operação de crédito cujas parcelas já tenham sido prorrogadas para 15.08.2024 ou 16.09.2024 ao amparo do REFIN Agro Sul, o protocolo no mês de setembro de 2024 de pedido de prorrogação da parcela de 15.08.2024 ou de 16.09.2024, para 15.10.2024.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: **<http://www.bndes.gov.br>**.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES